



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 31 de julho de 2025.

Ofício n.º 337/2025-GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2.363/2025**, que tem por súmula: **“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.363/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º-** O Orçamento do Município de Alta Floresta para o exercício de 2026 abrangerá os poderes Legislativos, Executivo e Autarquia, Administração Direta e Indireta.
- Art. 2.º-** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:
- I-** as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
 - II-** a estrutura e a organização dos orçamentos;
 - III-** as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
 - IV-** as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
 - V-** as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VI-** as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VII-** as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 3.º-** No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos a programas sociais, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Parágrafo Único. Não será consignado dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário, atendendo o que estabelece o Art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 4.º-** Para efeito desta Lei entende-se por:
- I-** programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

II- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Anexo da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3.º- O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual – PPA.

§ 4.º- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5.º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na Legislação vigente.

Art. 6.º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhando por categoria, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1.º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e
- f) amortização da dívida – 6.

§ 2.º- A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3.º- A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

I- Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos ou Entidades;

b) As Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras Instituições; ou

II- Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Art. 7.º- O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I- Texto da Lei;

II- Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo Parágrafo 6º do Art. 165 da Constituição Federal e pelos Parágrafos 1.º e 2.º e seus inc.s do Art. 2.º e Art. 22, ambos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8.º- A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I- Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II- Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês agosto, quando se evidenciar, insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecidos no inc. I.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9.º- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento do Art. 4.º, inc. I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10- A Lei Orçamentária Anual obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundos, em atendimento ao disposto nos Art.s 1.º e 4.º, inc. I, alínea “a”, ambos, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 11- A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III- Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 5.º do Art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 12- É vedada a destinação de recursos a título de subvenções para Entidades Privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, lazer, assistência social, saúde e educação, atendida as exigências do Art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e que preencham uma das seguintes condições:

I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II- Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

III- Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 13- É vedada a destinação de recursos à Entidade Privada a título de contribuição corrente, ressalvada aquelas autorizadas em Lei Específica, destinada à Entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 14- Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente.

Subseção III

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 15- As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução orçamentária, se autorizados por Lei.

Subseção IV

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 16- Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até o final do mês de janeiro do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 17- Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, como trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- I- Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
- II- Despesas relativas a despesas de viagens;
- III- Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;
- IV- Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;
- V- Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 18-** O Orçamento deverá consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1.º de julho, como estabelece o Art. 100 da Constituição Federal, bem como para o regular atendimento de seus contratos e parcelamentos de passivos de longo prazo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 19-** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.
- Art. 20-** Os Poderes, Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de gestão de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como os respectivos vencimentos de cada cargo, a fim de atender a Lei da Transferência.
- Art. 21-** Os Poderes, Legislativos e Executivos, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- Art. 22-** Fica autorizada a realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para atender as demandas da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no § 1.º, inc. II do Art. 169 da Constituição Federal e aos limites fixados no Art. 20 da Lei Complementar Federal n.º 167 101/2000, em ainda:

I- A existência de cargos vagos;

II- Prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

- Art. 23-** Se os gastos com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no inc. III, do Art. 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, deverá o Gestor adotar as medidas estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 22 desta mesma Lei Complementar, exceto para atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

- Art. 24-** A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.
- Art. 25-** O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 26-** O Poder Executivo poderá propor alteração na Legislação Tributária, objetivando o aprimoramento da arrecadação, bem como atualizar regras de concessão de benefícios de natureza tributária, observadas as exigências estabelecidas no Art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo Único: Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

- Art. 27-** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que seja objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja de interesse público relevante.
- Art. 28-** Os tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
- Art. 29-** O poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:
- I-** Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
 - II-** Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
 - III-** Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
 - IV-** Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
 - V-** Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente venha e julgue de interesse da comunidade.
- Art. 30-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3.º do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 31- Para fins do atendimento do disposto neste Capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, enviado ao Legislativo, conterá reserva específica para atendimento das programações incluídas por Emendas Individuais, de que tratam os §§ 9.º a 18 do Art. 166 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 77-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1.º- Individuais no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2.º- As emendas parlamentares de que tratam esta seção deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2026-2029, ou também poderá contemplar dispositivo autorizativo expresso com a finalidade de possibilitar ao Executivo, caso necessário, a readequação do PPA 2026-2029 e LDO 2026, para a execução do objeto proposto.

§ 3.º- O valor destinado às emendas parlamentares deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Art. 32- Compete ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após a aprovação da lei orçamentária anual, encaminhar à Prefeitura de Alta Floresta a relação das emendas impositivas aprovadas para fins de análise de viabilidade.

Parágrafo único. Após a inclusão da emenda na lei orçamentária, salvo casos de impedimento técnico ou legal, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor.

Art. 33- Para cumprimento dos prazos definidos no § 2.º do Art. 77-A da Lei Orgânica Municipal, a execução das emendas deverá observar os seguintes prazos:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inc. I deste §, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inc. II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inc. III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 2.º do Art. 77-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34- As entidades eventualmente indicadas como beneficiadas para fins de operacionalização das emendas individuais a elas destinadas, deverão apresentar Plano de Trabalho para receber os recursos, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

I - descrição da emenda impositiva;

II - dados cadastrais - proponente;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- III - descrição do objeto;
- IV - cronograma de execução;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - entre outras informações.

Parágrafo único. O plano deverá ser apresentado nos primeiros 60 (sessenta) dias do exercício financeiro, junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 35- Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único. Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

- I - descumprimento do prazo para entrega das emendas;
- II - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- III - não apresentação do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados;
- IV - não aprovação do plano de trabalho;
- V - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- VI - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VIII - desistência da proposta por parte do beneficiário; e
- IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 36- Quando a transferência de recursos para a execução da emenda for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá as condições, exigências e exceções contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 37- É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, salvo impedimentos de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o autor da emenda não solicite o remanejamento no prazo estabelecido, os recursos poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 38- As emendas impositivas, poderão ser redigidas de forma genérica, tal como informando a(s) entidade(s) e/ou secretaria(s) a ser(em) contemplada(s), valor(es), objeto, descrição da ação, cabendo ao Poder Executivo estabelecer outros procedimentos técnicos necessários, inclusive definindo e/ou criando o(s) respectivo(s) elemento(s) de despesa(s) para o atendimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39- As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos, bem como submeter-se-ão à fiscalização



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

- Art. 40-** Para os efeitos do § 3.º do Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem o previsto nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Art. 41-** Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.
- Art. 42-** O projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 1.º de outubro do corrente, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.
- Art. 43-** Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas, observado:
- I-** Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II-** Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso;
 - III-** Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;
 - IV-** Indiquem a fonte de recursos.
- Art. 44-** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não for encaminhado à sanção do Prefeito em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido à Câmara Municipal.
- Art. 45-** Observado os incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:
- I-** Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômicas;
 - II-** Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de até 30% (trinta por cento).
- Art. 46-** Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite autorizado no Art. anterior.
- Art. 47-** Durante a execução orçamentária de 2026 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes no Art. 2.º desta Lei e alterações.
- Art. 48-** A Lei Orçamentária Anual – LOA contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 49-** O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto à realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inc. I, alínea “e” do Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- Art. 50-** O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Art. 25 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- Art. 51-** Fazem parte integrante desta Lei:
- I-** Anexo de prioridades metas da administração, na forma de Anexo I;
 - II-** Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º, do Art. 4.º, de Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:
 - a)** Demonstrativo de Metas Anuais;
 - b)** Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c)** Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d)** Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e)** Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f)** Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 - III-** Anexos de Riscos Fiscais, estabelecido no § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na Forma de Anexo III;
 - IV-** Relatório sobre Projetos em Execução, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- Art. 52-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.
- Art. 53-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 31 de Julho de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente e demais Edis,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos eminentes Vereadores, o **Projeto de Lei n.º 2.363/2025 que “DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, a partir do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2025-2028, do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico dos Municípios (GPE) e do histórico evolutivo dos planos anteriores e suas aplicações. Assim, a proposta tem sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

Destaca-se que a formulação da LDO – 2026, seguiu uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre os Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Outrossim, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para elaboração do Plano Plurianual 2026-2029. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal de 2026, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Ressalta-se também que sua construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e da Autarquia Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF. Também tomou em conta as propostas e sugestões colhidas no processo de participação popular levado a efeito a realização da Audiência Pública que aconteceu no dia 25/07/2025, no formato híbrido com a presença de autoridades municipais e transmitida pela página do FACEBOOK da Prefeitura Municipal de Alta Floresta através do endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/PrefeituraAltaFloresta/>, sendo que no decorrer da Audiência a sociedade altaflorestense teve a oportunidade de auxiliar na construção deste importante instrumento de democratização das políticas públicas, com a indicação e sugestões de ações que consideraram prioritárias para o desenvolvimento das comunidades e do nosso Município.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Este processo supracitado resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo e que são expressos no projeto de lei e em seus anexos.

Cabe ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2026 – 2029, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 31 de julho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	282.592.008,69	317.131.732,78	344.628.500,00	385.438.000,00	395.164.600,00	410.706.830,00
1.1.0.0.00.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	77.021.943,66	71.097.484,52	96.984.600,00	91.630.700,00	96.672.300,00	101.069.400,00
1.1.1.0.00.0.00.00.00	IMPOSTOS	69.801.316,06	62.954.567,30	80.729.500,00	79.247.000,00	83.655.700,00	87.395.400,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	17.486.004,19	20.885.134,36	27.290.000,00	31.324.000,00	32.885.900,00	34.533.800,00
1.1.1.2.50.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	10.723.594,90	10.965.317,96	18.238.000,00	19.474.000,00	20.443.900,00	21.469.800,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	7.853.891,85	8.263.014,46	12.300.000,00	13.975.000,00	14.673.000,00	15.407.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	134.601,68	136.150,40	248.000,00	299.000,00	313.900,00	328.800,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	1.992.026,55	1.901.226,09	4.290.000,00	3.950.000,00	4.147.000,00	4.354.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	743.074,82	664.927,01	1.400.000,00	1.250.000,00	1.310.000,00	1.380.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	6.762.409,29	9.919.816,40	9.052.000,00	11.850.000,00	12.442.000,00	13.064.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	6.761.991,95	9.916.341,25	9.000.000,00	11.800.000,00	12.389.000,00	13.008.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MO	417,34	1.079,91	52.000,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	0,00	1.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MO	0,00	451,24	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	10.097.562,83	12.646.360,08	14.000.000,00	15.000.000,00	15.750.000,00	16.540.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	10.097.562,83	12.646.360,08	14.000.000,00	15.000.000,00	15.750.000,00	16.540.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	9.445.673,37	9.626.090,99	10.000.000,00	11.000.000,00	11.550.000,00	12.130.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	9.445.673,37	9.626.090,99	10.000.000,00	11.000.000,00	11.550.000,00	12.130.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	9.445.673,37	9.626.090,99	10.000.000,00	11.000.000,00	11.550.000,00	12.130.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	651.889,46	3.020.269,09	4.000.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	651.889,46	3.020.237,03	4.000.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	651.889,46	3.020.237,03	4.000.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS	0,00	20,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	0,00	20,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	9,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	2,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	42.217.749,04	29.423.072,86	39.439.500,00	32.923.000,00	35.019.800,00	36.321.600,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	42.217.749,04	29.423.072,86	39.439.500,00	32.923.000,00	35.019.800,00	36.321.600,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	42.217.749,04	29.423.072,86	39.439.500,00	32.923.000,00	35.019.800,00	36.321.600,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	40.967.741,51	28.602.324,37	37.464.500,00	30.935.000,00	32.930.000,00	34.126.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	74.945,66	155.412,14	74.000,00	89.000,00	93.900,00	98.800,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	831.279,61	496.346,28	1.599.000,00	1.599.000,00	1.678.900,00	1.762.800,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	343.782,26	168.990,07	302.000,00	300.000,00	317.000,00	334.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	7.215.324,86	8.141.180,34	16.037.100,00	12.143.700,00	12.763.200,00	13.404.800,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.354.845,13	4.397.486,70	9.221.500,00	6.590.000,00	6.924.500,00	7.266.900,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	3.345.534,73	3.399.669,44	7.596.500,00	5.220.000,00	5.484.500,00	5.759.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	2.629.208,85	2.842.579,21	7.240.000,00	4.790.000,00	5.029.500,00	5.284.000,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE LIC. P/FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.348.517,33	2.566.288,56	7.000.000,00	4.400.000,00	4.620.000,00	4.855.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	427,20	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	227.801,17	226.265,53	230.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO	52.890,35	49.597,92	0,00	80.000,00	84.000,00	88.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	58.584,15	65.428,31	58.500,00	65.000,00	68.800,00	72.500,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	393.834,61	303.501,96	319.000,00	135.000,00	144.200,00	148.400,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	263.907,12	188.159,96	-21.000,00	230.000,00	242.000,00	255.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1.481,04	985.668,23	1.200.000,00	1.220.000,00	1.282.000,00	1.342.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1.481,04	984.803,88	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	864,35	0,00	50.000,00	53.000,00	55.000,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	150.000,00	158.000,00	165.000,00
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	200.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.829,36	12.149,03	425.000,00	150.000,00	158.000,00	165.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	400.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	7.829,36	12.149,03	25.000,00	50.000,00	53.000,00	55.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.860.479,73	3.743.693,64	6.815.600,00	5.553.700,00	5.838.700,00	6.137.900,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.860.479,73	3.743.693,64	6.815.600,00	5.553.700,00	5.838.700,00	6.137.900,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	2.785.190,45	2.687.543,71	5.027.600,00	3.939.800,00	4.141.000,00	4.352.300,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	2.879,80	0,00	16.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	227.246,76	217.733,88	220.000,00	250.000,00	265.000,00	275.000,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	2.709,16	48.057,18	200.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	TAXA DE EMBARQUE	0,00	0,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	TAXA DE SERVIÇOS DE GRADEAÇÃO	88.146,89	88.447,71	100.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MUDAS	0,00	0,00	1.600,00	1.800,00	2.000,00	2.300,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	1.874.651,47	1.991.628,11	2.730.000,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.430.000,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	589.556,37	341.676,83	1.600.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.105.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	40.142,86	40.080,29	59.000,00	64.900,00	68.700,00	71.600,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	734.962,06	739.603,51	1.199.000,00	999.000,00	1.049.000,00	1.104.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	300.184,36	276.466,13	530.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.302,74	1.736,88	218.000,00	240.000,00	253.400,00	269.200,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.302,74	1.736,88	218.000,00	240.000,00	253.400,00	269.200,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	5.302,74	1.736,88	218.000,00	240.000,00	253.400,00	269.200,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	97,98	0,00	155.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	1.891,85	384,98	34.000,00	39.000,00	40.700,00	43.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	3.312,91	1.351,90	19.000,00	21.000,00	21.700,00	23.600,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	17.289.292,29	17.947.182,56	20.146.000,00	20.965.000,00	21.248.000,00	22.276.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.391.860,61	8.956.545,95	9.786.000,00	10.626.000,00	10.890.000,00	11.904.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	8.391.860,61	8.956.545,95	9.786.000,00	10.626.000,00	10.890.000,00	11.904.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	8.391.860,61	8.956.545,95	9.786.000,00	10.626.000,00	10.890.000,00	11.904.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	8.166.082,14	8.686.150,73	9.530.000,00	10.340.000,00	10.859.000,00	11.588.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	8.166.082,14	8.686.150,73	9.500.000,00	10.310.000,00	10.829.000,00	11.558.000,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - PREFEITURA	7.892.575,70	8.388.451,30	9.105.000,00	9.900.000,00	10.395.000,00	11.100.000,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - CÂMARA	222.235,72	240.397,81	330.000,00	340.000,00	360.000,00	380.000,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - IPREAF	49.368,12	57.301,62	65.000,00	70.000,00	74.000,00	78.000,00
1.2.1.5.01.1.1.05.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - CONTRIB. FACULTATIVA	1.902,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	225.131,81	270.395,22	250.000,00	280.000,00	25.000,00	310.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	225.131,81	270.395,22	250.000,00	280.000,00	25.000,00	310.000,00
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	225.131,81	270.395,22	250.000,00	280.000,00	25.000,00	310.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	646,66	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	646,66	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	646,66	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.897.431,68	8.990.636,61	10.360.000,00	10.339.000,00	10.358.000,00	10.372.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.897.431,68	8.990.636,61	10.360.000,00	10.339.000,00	10.358.000,00	10.372.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.897.431,68	8.990.636,61	10.360.000,00	10.339.000,00	10.358.000,00	10.372.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	8.363.200,92	8.531.927,34	9.800.000,00	9.720.000,00	9.705.000,00	9.690.000,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA	32.382,97	34.634,08	40.000,00	45.000,00	48.000,00	50.000,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	374.882,07	328.730,86	400.000,00	440.000,00	465.000,00	485.000,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	126.965,72	95.344,33	120.000,00	134.000,00	140.000,00	147.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	11.877.390,28	29.218.872,15	17.435.100,00	21.852.000,00	22.139.000,00	23.836.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	109.585,29	183.656,14	280.100,00	270.000,00	283.000,00	300.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	109.585,29	183.656,14	280.100,00	270.000,00	283.000,00	300.000,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	109.585,29	183.656,14	280.100,00	270.000,00	283.000,00	300.000,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	107.668,11	180.267,67	175.100,00	270.000,00	283.000,00	300.000,00
1.3.1.1.02.0.1.01.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	107.668,11	176.679,19	175.100,00	220.000,00	230.000,00	245.000,00
1.3.1.1.02.0.1.02.00.00	UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - TEATRO MUNICIPAL	0,00	3.588,48	0,00	50.000,00	53.000,00	55.000,00
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MOR	389,47	495,44	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.2.01.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MOR	389,47	482,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.2.02.00.00	UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - TEATRO MUNICIPAL - MULTAS E JUROS	0,00	12,82	100.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA	1.417,20	2.777,87	5.000,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MOR	110,51	115,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	11.767.804,99	29.035.216,01	17.155.000,00	21.582.000,00	21.856.000,00	23.536.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	11.767.804,99	29.035.216,01	17.155.000,00	21.582.000,00	21.856.000,00	23.536.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.882.271,69	7.692.680,60	9.055.000,00	9.582.000,00	9.256.000,00	10.536.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	7.882.271,69	7.692.680,60	9.055.000,00	9.582.000,00	9.256.000,00	10.536.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	327.799,96	200.388,29	500.000,00	600.000,00	580.000,00	610.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	327.799,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. REC. VINCULADOS - SAÚDE - CUSTEIO	361.558,21	219.416,74	400.000,00	440.000,00	462.000,00	485.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. REC. VINCULADOS - SAÚDE - INVESTIMENTO	74.152,74	40.871,25	60.000,00	66.000,00	70.000,00	73.000,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. REC. VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	654.935,33	1.232.783,24	700.000,00	1.220.000,00	500.000,00	1.345.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FNAS	26.326,08	48.692,94	150.000,00	150.000,00	160.000,00	165.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIOS - QSE	71.981,44	85.741,18	75.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIOS - PNATE	5.912,93	13.328,72	10.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIOS - PNAE	10.404,53	10.681,21	12.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIOS - FETHAB	185.526,99	106.061,02	160.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	2.716.621,78	1.604.521,56	2.200.000,00	2.250.000,00	2.365.000,00	2.480.000,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - SAÚDE	90.056,73	267.694,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - EDUCAÇÃO	64.829,90	29.331,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - EDUCAÇÃO TRASPORTE ESCOLAR – ESTADO	247.976,55	513.827,83	350.000,00	350.000,00	380.000,00	400.000,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS - SAÚDE – ESTADO	117.569,25	147.765,91	160.000,00	160.000,00	168.000,00	175.000,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - ESTRUTURA	2.554.284,96	2.565.993,21	4.000.000,00	3.800.000,00	3.990.000,00	4.190.000,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	93.664,08	17.558,78	15.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEMAIS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	177.408,43	151.641,21	200.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE DEMAIS RECURSOS DA SAÚDE	13.863,07	130.357,86	43.000,00	48.000,00	50.000,00	53.000,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DA CULTURA	5.560,83	4.843,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DA CULTURA-DEMAIS	41.662,09	2.214,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE TRANSFERENCIAS ESPECIAIS	1.642,77	157.839,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI	8.785,06	35.026,21	0,00	50.000,00	60.000,00	65.000,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE TRANSFERENCIAS FNDE	29.747,98	74.880,22	0,00	80.000,00	84.000,00	88.000,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS TRANSFERENCIA RECURSOS SUS UNIÃO - GESTÃO SUS	0,00	31.219,82	20.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.885.533,30	18.933.759,23	8.100.000,00	12.000.000,00	12.600.000,00	13.000.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	3.885.533,30	18.933.759,23	8.100.000,00	12.000.000,00	12.600.000,00	13.000.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	REM_RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL - F1800	3.775.221,06	18.879.009,44	8.100.000,00	12.000.000,00	12.600.000,00	13.000.000,00
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	REM_RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL - F1802	110.312,24	54.749,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.0.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	2.408.776,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	2.408.776,18	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	319.001,00	17.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	319.001,00	17.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	319.001,00	17.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	319.001,00	17.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	319.001,00	17.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	173.580.721,25	194.766.230,55	206.273.500,00	246.445.000,00	250.305.000,00	258.463.300,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	69.005.892,26	79.740.309,24	93.226.500,00	100.821.000,00	103.471.000,00	105.955.300,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	42.802.348,14	48.599.409,02	48.700.000,00	53.660.000,00	56.343.000,00	57.160.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	37.062.986,47	42.650.547,83	42.800.000,00	46.800.000,00	49.140.000,00	49.598.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	33.479.440,38	38.639.687,79	37.600.000,00	41.600.000,00	43.680.000,00	43.864.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	33.479.440,38	38.639.687,79	37.600.000,00	41.600.000,00	43.680.000,00	43.864.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	3.583.546,09	4.010.860,04	5.200.000,00	5.200.000,00	5.460.000,00	5.734.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	3.583.546,09	4.010.860,04	5.200.000,00	5.200.000,00	5.460.000,00	5.734.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.794.397,13	0,00	2.600.000,00	2.500.000,00	2.625.000,00	2.758.000,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.789.148,96	0,00	2.600.000,00	2.700.000,00	2.835.000,00	2.976.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	5.567.245,82	5.879.142,16	5.600.000,00	6.560.000,00	6.888.000,00	7.232.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	5.567.245,82	5.879.142,16	5.600.000,00	6.560.000,00	6.888.000,00	7.232.000,00
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRI	172.115,85	69.719,03	300.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRI	172.115,85	69.719,03	300.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.610.748,82	1.357.296,62	2.330.000,00	2.380.000,00	2.499.000,00	2.624.000,00
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	451.338,46	282.061,91	780.000,00	780.000,00	819.000,00	860.000,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	451.338,46	282.061,91	780.000,00	780.000,00	819.000,00	860.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	265.751,06	138.725,00	300.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	265.751,06	138.725,00	300.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	893.659,30	936.509,71	1.250.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.434.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	893.659,30	936.509,71	1.250.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.434.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	893.659,30	936.509,71	1.250.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.434.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	18.243.956,35	23.563.019,63	22.519.500,00	25.530.000,00	26.809.000,00	27.836.300,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	18.243.956,35	23.563.019,63	22.519.500,00	25.530.000,00	26.809.000,00	27.836.300,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	10.228.408,94	13.585.482,70	13.680.000,00	14.932.000,00	15.679.000,00	16.147.300,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	10.228.408,94	13.585.482,70	13.680.000,00	14.932.000,00	15.679.000,00	16.147.300,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	2.953.632,00	3.306.904,00	3.020.000,00	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO APS - ATENÇÃO BÁSICA	243.100,00	81.600,00	50.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS - ATENÇÃO BÁSICA	746.651,50	22.596,50	50.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA	653.518,10	215.408,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL	3.565.533,39	1.226.945,23	312.000,00	320.000,00	336.000,00	35.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA	2.056.633,00	0,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	9.340,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	0,00	1.677.079,81	1.760.000,00	1.900.000,00	1.995.000,00	2.095.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DA BASE POPULACIONAL	0,00	348.747,36	2.092.000,00	2.302.000,00	2.417.000,00	2.538.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	0,00	3.206.201,76	4.896.000,00	5.380.000,00	5.649.000,00	5.932.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO - NACIONAL	0,00	3.500.000,00	0,00	120.000,00	126.000,00	133.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZ	5.900.695,40	7.354.768,40	6.586.000,00	7.700.000,00	8.085.000,00	8.490.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZ	5.900.695,40	7.354.768,40	6.586.000,00	7.700.000,00	8.085.000,00	8.490.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO SAÚDE POPULAÇÃO PROCEDIMENTOS MAC	4.460.651,40	5.654.724,40	4.564.000,00	5.500.000,00	5.775.000,00	6.064.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	EQUIPES MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD)	0,00	0,00	1.014.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.213.000,00
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIOS MAC	1.440.044,00	500.000,00	1.008.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.213.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.347.182,24	1.560.797,06	1.338.500,00	1.602.000,00	1.683.000,00	1.768.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.347.182,24	1.560.797,06	1.338.500,00	1.602.000,00	1.683.000,00	1.768.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	401.548,44	459.636,78	302.000,00	350.000,00	368.000,00	386.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	823.368,00	954.512,00	900.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.213.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31.064,00	35.172,00	18.500,00	40.000,00	42.000,00	45.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	91.201,80	111.476,28	118.000,00	112.000,00	118.000,00	124.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMA	329.513,76	571.141,25	340.000,00	672.000,00	706.000,00	742.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMA	329.513,76	571.141,25	340.000,00	672.000,00	706.000,00	742.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	305.513,76	553.141,25	316.000,00	600.000,00	630.000,00	662.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	ORGANIZAÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	24.000,00	18.000,00	24.000,00	72.000,00	76.000,00	80.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS	438.156,01	490.830,22	570.000,00	624.000,00	656.000,00	689.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS - PR	438.156,01	490.830,22	570.000,00	624.000,00	656.000,00	689.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	IMPLEMENTAÇÃO SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRCIONAL NA SAÚDE - GESTÃO	14.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO	423.206,01	423.846,82	530.000,00	580.000,00	609.000,00	640.000,00
1.7.1.3.50.5.1.04.00.00	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	66.983,40	40.000,00	44.000,00	47.000,00	49.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS - UNIÃO - COVID-19	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	2.468.027,89	3.483.439,68	3.698.000,00	3.969.000,00	4.170.000,00	4.379.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.539.068,17	2.530.913,60	2.500.000,00	2.750.000,00	2.888.000,00	3.032.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.539.068,17	2.530.913,60	2.500.000,00	2.750.000,00	2.888.000,00	3.032.000,00
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.539.068,17	2.530.913,60	2.500.000,00	2.750.000,00	2.888.000,00	3.032.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	702.991,00	742.852,26	948.000,00	969.000,00	1.019.000,00	1.071.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL	702.991,00	742.852,26	948.000,00	969.000,00	1.019.000,00	1.071.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	702.991,00	742.852,26	948.000,00	969.000,00	1.019.000,00	1.071.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.52.0.1.01.01.00	TRANSFERENCIA PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	206.452,80	238.868,26	230.000,00	360.000,00	378.000,00	397.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.02.00	TRANSFERENCIA PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	302.304,00	275.918,00	350.000,00	320.000,00	336.000,00	353.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.03.00	TRANSFERENCIA PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	177.072,60	204.048,00	250.000,00	250.000,00	263.000,00	276.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.04.00	TRANSFERENCIA PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	10.906,00	18.360,00	110.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.05.00	TRANSFERENCIA PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	6.255,60	5.658,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	225.968,72	209.673,82	250.000,00	250.000,00	263.000,00	276.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL	225.968,72	209.673,82	250.000,00	250.000,00	263.000,00	276.000,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL	225.968,72	209.673,82	250.000,00	250.000,00	263.000,00	276.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	890.008,60	709.569,88	1.707.000,00	1.212.000,00	1.275.000,00	1.344.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	890.008,60	709.569,88	1.707.000,00	1.212.000,00	1.275.000,00	1.344.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	890.008,60	709.569,88	1.707.000,00	1.212.000,00	1.275.000,00	1.344.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - FNAS	87.916,71	90.194,44	415.000,00	200.000,00	210.000,00	222.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO VÍNCULOS - FNAS	201.625,37	149.974,65	415.000,00	250.000,00	263.000,00	276.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - FNAS	114.123,78	106.295,89	120.000,00	132.000,00	140.000,00	146.000,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF - FNAS	12.936,18	218.251,82	200.000,00	220.000,00	231.000,00	243.000,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	82.213,72	0,00	180.000,00	180.000,00	189.000,00	200.000,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	13.525,00	7.546,59	177.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	PISO FIXO BÁSICO	164.520,54	137.306,49	200.000,00	220.000,00	231.000,00	245.000,00
1.7.1.6.50.0.1.13.00.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - FNAS	173.516,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.14.00.00	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	39.430,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	9.000.000,00	8.000.000,00	6.000.000,00	5.922.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	9.000.000,00	8.000.000,00	6.000.000,00	5.922.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	9.000.000,00	8.000.000,00	6.000.000,00	5.922.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	2.990.802,46	2.027.574,41	5.272.000,00	6.070.000,00	6.375.000,00	6.690.000,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	3.112.000,00	3.500.000,00	3.675.000,00	3.860.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	3.112.000,00	3.500.000,00	3.675.000,00	3.860.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.512.460,44	1.609.736,76	1.650.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	1.512.460,44	1.609.736,76	1.650.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00
1.7.1.9.58.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	1.512.460,44	1.609.736,76	1.650.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	417.837,65	510.000,00	570.000,00	600.000,00	630.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	417.837,65	510.000,00	570.000,00	600.000,00	630.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.478.342,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.478.342,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	67.690.769,90	70.229.845,23	64.565.000,00	87.006.000,00	87.505.000,00	92.183.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	51.373.871,14	54.102.127,66	50.160.000,00	61.270.000,00	64.815.000,00	67.920.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	40.312.513,49	42.221.905,15	39.200.000,00	48.000.000,00	50.681.000,00	52.800.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	40.312.513,49	42.221.905,15	39.200.000,00	48.000.000,00	50.681.000,00	52.800.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	10.840.268,06	11.516.350,16	10.560.000,00	12.800.000,00	13.640.000,00	14.600.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	10.840.268,06	11.516.350,16	10.560.000,00	12.800.000,00	13.640.000,00	14.600.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	202.770,39	220.369,59	310.000,00	320.000,00	336.000,00	355.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	202.770,39	220.369,59	310.000,00	320.000,00	336.000,00	355.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	18.319,20	143.502,76	90.000,00	150.000,00	158.000,00	165.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	18.319,20	143.502,76	90.000,00	150.000,00	158.000,00	165.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	4.894.341,27	6.962.166,32	3.580.000,00	5.100.000,00	5.360.000,00	5.633.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	4.894.341,27	6.962.166,32	3.580.000,00	5.100.000,00	5.360.000,00	5.633.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	4.894.341,27	6.962.166,32	3.580.000,00	5.100.000,00	5.360.000,00	5.633.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	SUS ESTADO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.576.176,00	673.784,00	2.900.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.310.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SUS ESTADO - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.035.732,75	1.738.936,80	535.000,00	1.940.000,00	2.040.000,00	2.143.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.01.00	SUS ESTADO - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	599.478,75	1.421.093,22	95.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.655.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.03.00	SUS ESTADO - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PAICI	311.754,00	207.843,58	320.000,00	320.000,00	340.000,00	355.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.04.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ESTADO - HANSENIASE-AAER	124.500,00	110.000,00	120.000,00	120.000,00	125.000,00	133.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	SUS ESTADO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	132.432,52	144.471,84	145.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	SUS ESTADO - EMENDA PARLAMENTAR	150.000,00	4.404.973,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.01.00	SUS ESTADO - EMENDA PARLAMENTAR - ATENÇÃO PRIMARIA	150.000,00	4.404.973,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.250.355,56	1.137.080,49	3.000.000,00	14.138.000,00	10.500.000,00	11.026.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.250.355,56	1.137.080,49	3.000.000,00	14.138.000,00	10.500.000,00	11.026.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.250.355,56	1.137.080,49	3.000.000,00	14.138.000,00	10.500.000,00	11.026.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADOS - INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	1.000.000,00	7.138.000,00	5.250.000,00	5.513.000,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - OUTROS	649.440,06	1.137.080,49	2.000.000,00	7.000.000,00	5.250.000,00	5.513.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	9.172.201,93	8.028.470,76	7.825.000,00	6.498.000,00	6.830.000,00	7.604.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	257.763,57	334.173,95	425.000,00	798.000,00	480.000,00	504.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	257.763,57	334.173,95	425.000,00	798.000,00	480.000,00	504.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUPIS - ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO	2.607,09	428,99	15.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	CO-FINANCIAMENTO - ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO	255.156,48	333.744,96	410.000,00	781.000,00	462.000,00	485.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	3.771.228,23	3.217.990,11	2.600.000,00	2.700.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	3.771.228,23	3.217.990,11	2.600.000,00	2.700.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - FETHAB	1.319.133,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.01.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - FETHAB	1.319.133,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	2.452.095,00	3.217.990,11	2.600.000,00	2.700.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADACAO DO ICMS - LC 194/2023	1.539.457,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADACAO DO ICMS - LC 194/2023	1.539.457,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	3.603.752,20	4.476.306,70	4.800.000,00	3.000.000,00	3.450.000,00	4.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	3.603.752,20	4.476.306,70	4.800.000,00	3.000.000,00	3.450.000,00	4.000.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA DO ESTADO - FETHAB - SINRA	3.531.616,92	4.476.306,70	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DECRETO ESTADUAL Nº 1	30.927,23	0,00	0,00	3.000.000,00	3.450.000,00	4.000.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	333.666,40	188.648,93	5.032.000,00	1.336.000,00	525.000,00	800.000,00
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	4.590.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	4.590.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	4.590.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	333.666,40	188.648,93	442.000,00	1.336.000,00	525.000,00	800.000,00
1.7.3.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTIDADES	333.666,40	188.648,93	442.000,00	1.336.000,00	525.000,00	800.000,00
1.7.3.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	333.666,40	188.648,93	442.000,00	1.336.000,00	525.000,00	800.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	35.536.995,96	43.121.710,58	42.000.000,00	55.800.000,00	57.125.000,00	57.760.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	35.536.995,96	43.121.710,58	42.000.000,00	55.800.000,00	57.125.000,00	57.760.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	35.536.995,96	43.121.710,58	42.000.000,00	55.800.000,00	57.125.000,00	57.760.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	35.536.995,96	43.121.710,58	42.000.000,00	53.300.000,00	54.500.000,00	55.000.000,00
1.7.5.1.50.0.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	2.625.000,00	2.760.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.013.396,73	1.485.716,57	1.450.000,00	1.482.000,00	1.679.000,00	1.765.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	62.506,41	48.134,72	200.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	62.506,41	48.134,72	200.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PF - PRINCIPAL	62.506,41	48.134,72	200.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00
1.7.9.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00
1.7.9.2.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00
1.7.9.2.01.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.000,00	55.000,00
1.7.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	950.890,32	1.437.581,85	1.200.000,00	1.382.000,00	1.575.000,00	1.655.000,00
1.7.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	950.890,32	1.437.581,85	1.200.000,00	1.382.000,00	1.575.000,00	1.655.000,00
1.7.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PRINCIPAL	581.286,77	1.437.581,85	1.200.000,00	1.382.000,00	1.575.000,00	1.655.000,00
1.7.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES - FUNDOS	269.603,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.503.660,21	4.084.243,00	3.789.300,00	4.545.300,00	4.800.300,00	5.062.130,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.516.761,13	1.089.347,70	2.332.000,00	2.672.800,00	2.819.000,00	2.973.830,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.516.761,13	1.089.347,70	2.332.000,00	2.672.800,00	2.819.000,00	2.973.830,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.492.667,59	1.062.805,73	2.147.500,00	2.473.600,00	2.604.500,00	2.739.230,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	726.015,65	477.488,12	840.000,00	1.022.500,00	1.079.000,00	1.135.500,00
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00	MULTAS AUTO DE INFRAÇÃO	5.749,08	12.078,66	15.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PROCON - PRINCIPAL	458.700,57	107.361,43	500.000,00	550.000,00	580.000,00	610.000,00
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00	MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - PRINCIPAL	239.967,17	251.831,70	320.000,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00
1.9.1.1.01.0.1.05.00.00	MULTAS POR INFRAÇÃO - COVID-19	13.960,40	2.320,20	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.9.1.1.01.0.1.06.00.00	MULTA ADMINISTRATIVA	206,63	103.896,13	0,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA	654,20	115,06	31.500,00	34.700,00	36.900,00	39.000,00
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	MULTAS AUTO DE INFRAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	423,04	82,28	1.500,00	1.700,00	1.900,00	2.000,00
1.9.1.1.01.0.2.02.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PROCON - MULTAS E JUROS	62,09	32,78	30.000,00	33.000,00	35.000,00	37.000,00
1.9.1.1.01.0.2.03.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVA MULTAS E JUROS	169,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	409.358,85	184.844,62	791.500,00	870.800,00	913.900,00	962.000,00
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	MULTAS AUTO DE INFRAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	699,38	1.500,00	1.800,00	1.900,00	2.000,00
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PROCON - DÍVIDA ATIVA	409.358,85	184.145,24	790.000,00	869.000,00	912.000,00	960.000,00
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	356.638,89	400.357,93	484.500,00	545.600,00	574.700,00	602.730,00
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	MULTAS AUTO DE INFRAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	140,43	500,00	600,00	700,00	730,00
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PROCON/DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	356.638,89	400.217,50	484.000,00	545.000,00	574.000,00	602.000,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	24.093,54	26.541,97	184.500,00	199.200,00	214.500,00	234.600,00
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	24.093,54	26.541,97	184.500,00	199.200,00	214.500,00	234.600,00
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	19.380,07	7.563,33	160.000,00	175.000,00	185.000,00	200.000,00
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS	500,95	480,38	2.000,00	2.200,00	2.500,00	2.800,00
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA	3.340,09	12.651,15	3.500,00	4.000,00	4.500,00	4.800,00
1.9.1.1.06.1.3.01.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -DÍVIDA ATIVA INFRAÇÃO	3.340,09	12.651,15	3.500,00	4.000,00	4.500,00	4.800,00
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	872,43	5.847,11	19.000,00	18.000,00	22.500,00	27.000,00
1.9.1.1.06.1.4.01.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - INFRAÇÃO AMBIENTAL	872,43	5.847,11	19.000,00	18.000,00	22.500,00	27.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	572.357,02	695.596,57	444.500,00	630.500,00	662.600,00	696.800,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	572.357,02	695.596,57	426.500,00	610.500,00	640.600,00	672.800,00
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	8.469,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	8.469,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	563.887,62	695.596,57	426.500,00	610.500,00	640.600,00	672.800,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	499.904,70	492.164,74	260.000,00	400.000,00	419.000,00	439.000,00
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	RESTITUIÇÕES DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - ESTRUTURA (FR 00)	224,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.08.00.00	RESTITUIÇÕES DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - SAÚDE	40.088,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.10.00.00	RESTITUIÇÕES DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - SAUDE	381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	459.210,21	492.164,74	250.000,00	390.000,00	409.000,00	429.000,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	461,42	420,78	1.500,00	500,00	600,00	800,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	55.801,96	160.652,35	150.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	7.719,54	42.358,70	15.000,00	30.000,00	31.000,00	33.000,00
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.045,33	3.367,92	0,00	30.000,00	34.000,00	36.000,00
1.9.4.2.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	2.045,33	3.367,92	0,00	30.000,00	34.000,00	36.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.4.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DE ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	2.045,33	3.367,92	0,00	30.000,00	34.000,00	36.000,00
1.9.4.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DE ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	2.045,33	3.367,92	0,00	30.000,00	34.000,00	36.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	412.496,73	2.295.930,81	1.012.800,00	1.212.000,00	1.284.700,00	1.355.500,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	412.496,73	2.295.930,81	1.012.800,00	1.212.000,00	1.284.700,00	1.355.500,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCI	302.296,14	1.811.735,08	805.000,00	805.000,00	855.000,00	905.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCI	302.296,14	1.811.735,08	800.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS RPPS - PRINCIPAL INSS	302.296,14	1.811.735,08	800.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00
1.9.9.9.03.0.2.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCI	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	106.743,30	269.880,25	150.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	106.743,30	269.880,25	150.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	106.743,30	269.880,25	150.000,00	300.000,00	315.000,00	330.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	3.457,29	214.315,48	57.800,00	107.000,00	114.700,00	120.500,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	3.457,29	214.315,48	57.800,00	107.000,00	114.700,00	120.500,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	213.750,57	40.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	3.084,81	383,45	6.000,00	5.000,00	7.500,00	8.000,00
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	85,08	77,99	10.000,00	1.000,00	1.200,00	1.300,00
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	287,40	103,47	1.800,00	1.000,00	1.000,00	1.200,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	22.933.803,38	18.731.353,33	52.541.000,00	28.217.000,00	31.585.000,00	33.163.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	32.395,39	45.514,92	1.000.000,00	1.118.000,00	1.050.000,00	1.103.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	32.395,39	45.514,92	1.000.000,00	1.118.000,00	1.050.000,00	1.103.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	32.395,39	45.514,92	1.000.000,00	1.118.000,00	1.050.000,00	1.103.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	32.395,39	45.514,92	1.000.000,00	1.118.000,00	1.050.000,00	1.103.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	32.395,39	45.514,92	1.000.000,00	1.118.000,00	1.050.000,00	1.103.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.901.407,99	18.685.838,41	51.541.000,00	27.099.000,00	30.535.000,00	32.060.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.441.334,99	13.595.613,24	18.495.000,00	12.499.000,00	14.180.000,00	14.900.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.430.703,00	410.000,00	1.424.000,00	1.424.000,00	1.495.000,00	1.580.000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	0,00	0,00	624.000,00	624.000,00	655.000,00	695.000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	630.000,00	665.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	630.000,00	665.000,00
2.4.1.1.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMA	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	25.000,00	30.000,00
2.4.1.1.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMA	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00	25.000,00	30.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE	1.430.703,00	410.000,00	800.000,00	800.000,00	840.000,00	885.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	513.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	513.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZ	917.078,00	410.000,00	800.000,00	800.000,00	840.000,00	885.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZ	917.078,00	410.000,00	800.000,00	800.000,00	840.000,00	885.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	723.325,79	0,00	1.175.000,00	1.175.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	723.325,79	0,00	1.175.000,00	1.175.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	723.325,79	0,00	1.175.000,00	1.175.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	723.325,79	0,00	1.175.000,00	1.175.000,00	1.240.000,00	1.300.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	287.306,20	8.233.569,24	15.896.000,00	9.900.000,00	11.445.000,00	12.020.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	366.000,00	400.000,00	420.000,00	440.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	366.000,00	400.000,00	420.000,00	440.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	7.630.000,00	500.000,00	525.000,00	550.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	7.630.000,00	500.000,00	525.000,00	550.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	8.233.569,24	2.900.000,00	4.000.000,00	5.250.000,00	5.515.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	8.233.569,24	2.900.000,00	4.000.000,00	5.250.000,00	5.515.000,00
2.4.1.4.54.0.1.02.00.00	TRANSF. CONV. UNIAO INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0,00	8.233.569,24	2.900.000,00	4.000.000,00	5.250.000,00	5.515.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	287.306,20	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.515.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	287.306,20	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.515.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS UNIÃO - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.515.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00	4.952.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.879.613,38	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	1.879.613,38	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.860.073,00	5.090.225,17	33.046.000,00	14.600.000,00	16.355.000,00	17.160.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	400.000,00	0,00	4.000.000,00	4.100.000,00	4.305.000,00	4.530.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	400.000,00	0,00	4.000.000,00	4.100.000,00	4.305.000,00	4.530.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	400.000,00	0,00	4.000.000,00	4.100.000,00	4.305.000,00	4.530.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA RECUROS SUS - ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.310.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.01.00	TRANSFERENCIA RECUROS SUS - ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.310.000,00
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS - MAC	400.000,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.220.000,00
2.4.2.1.50.0.1.02.01.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS - MAC	400.000,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.220.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	18.460.073,00	5.090.225,17	29.046.000,00	10.500.000,00	12.050.000,00	12.630.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	100.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	100.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	100.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	13.153.354,04	0,00	15.000.000,00	4.000.000,00	5.250.000,00	5.515.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	13.153.354,04	0,00	15.000.000,00	4.000.000,00	5.250.000,00	5.515.000,00
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	TRANSF CONVENIOS ESTADO - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	13.153.354,04	0,00	15.000.000,00	4.000.000,00	5.250.000,00	5.515.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	5.306.718,96	5.090.225,17	13.946.000,00	6.000.000,00	6.300.000,00	6.615.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	5.306.718,96	5.090.225,17	13.946.000,00	6.000.000,00	6.300.000,00	6.615.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	5.306.718,96	4.890.225,17	13.946.000,00	6.000.000,00	6.300.000,00	6.615.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	16.294.294,28	19.409.214,04	24.050.000,00	25.530.000,00	27.634.956,48	28.468.746,89
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	9.600.785,02	10.209.214,00	12.050.000,00	13.030.000,00	13.680.000,00	14.365.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.600.785,02	10.209.214,00	12.050.000,00	13.030.000,00	13.680.000,00	14.365.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS	9.600.785,02	10.209.214,00	12.050.000,00	13.030.000,00	13.680.000,00	14.365.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	9.600.785,02	10.209.214,00	12.050.000,00	13.030.000,00	13.680.000,00	14.365.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	9.600.785,02	10.209.214,00	12.050.000,00	13.030.000,00	13.680.000,00	14.365.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	9.600.785,02	10.209.214,00	12.000.000,00	12.980.000,00	13.630.000,00	14.315.000,00
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - PREFEITURA	9.279.217,72	9.859.203,02	11.555.000,00	12.500.000,00	13.125.000,00	13.785.000,00
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - CÂMARA	261.287,11	282.640,31	370.000,00	390.000,00	410.000,00	430.000,00
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - IPREAF	58.043,27	67.370,67	75.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - CONTRIB. FACULTATIVA	2.236,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OFSS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	6.693.509,26	9.200.000,04	12.000.000,00	12.500.000,00	13.954.956,48	14.103.746,89
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	6.693.509,26	9.200.000,04	12.000.000,00	12.500.000,00	13.954.956,48	14.103.746,89
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	6.693.509,26	9.200.000,04	12.000.000,00	12.500.000,00	13.954.956,48	14.103.746,89
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO	6.693.509,26	9.200.000,04	12.000.000,00	12.500.000,00	13.954.956,48	14.103.746,89
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO	6.693.509,26	9.200.000,04	12.000.000,00	12.500.000,00	13.954.956,48	14.103.746,89
7.9.9.9.01.0.1.01.00.00	APORTES PERIÓDICOS P/ AMORT. DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PREFEITURA	6.501.046,20	8.913.189,48	11.600.000,00	12.169.661,73	13.586.167,99	13.731.026,30
7.9.9.9.01.0.1.02.00.00	APORTES PERIÓDICOS P/ AMORT. DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - CÂMARA	149.693,02	231.654,72	323.076,92	264.270,61	295.030,79	298.176,47
7.9.9.9.01.0.1.03.00.00	APORTES PERIÓDICOS P/ AMORT. DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - IPREAF	42.770,04	55.155,84	76.923,08	66.067,66	73.757,70	74.544,12
TOTAL		321.820.106,35	355.272.300,15	421.219.500,00	439.185.000,00	454.384.556,48	472.338.576,89